

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023-IN/SEFIN
CONTRATO N° 09012023/001-IN/SEMAP
PROCESSO: N° 001.0901/2023-IN/SEMAP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA: **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ n° 45.322.539/0001-03, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular o Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 10.222.297/0001-93, com sede na Rua Dez de Maio, 263, Centro, CEP: 68.165-000, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. JOSELINO PADILHA, brasileiro, gestor municipal, portador do R.G. n° 2819995, CPF n° 587.574.142-20, residente e domiciliado na Av. Transamazônica Km 160, Centro, Rurópolis/Pa, CEP: 68165-000, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.322.539/0001-03, com sede na **RUA TRIUNVIRATO**, n° 192, CIDADE VELHA, Belém do Pará, CEP 66.020-635, que tem como responsável técnico o advogado **JEAN SAVIO COSTA SENA**, brasileiro, advogado, portador do documento de Identificação n° 5969976/PC-PA e CPF/MF n° 994.336.212-04, residente e domiciliada na **RUA TRIUNVIRATO**, n° 192, CIDADE VELHA, Belém do Pará, CEP 66.020-635, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos, assessoria jurídicas no âmbito do direito administrativo, constitucional, orçamentário, licitações e contratos, defesa e acompanhamento no tribunal de contas dos municípios do estado e da união, elaboração de peças e pareceres no âmbito Executivo Municipal, conforme serviços especificados na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 003 /2023-IN-SEMAP**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - Prestação de serviços técnicos singulares de advogados, voltados para atuação no acompanhamento das ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão – TAG do Tribunal de Contas dos Municípiosdo Estado do Pará – TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas. Neste cerne, auxiliar o corpo técnico municipal nas respostas às notificações direcionadas ao município, cumprimento de metas, bem como nas defesas dos gestores nos julgamentos de contas.

3.2 - Auxílio e defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;

3.3 - Seguir as diretrizes técnicas do Município de Rurópolis emanadas diretamente ou por intermédio do Secretário Municipal de Administração, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o Município no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

3.4 - Manter a Administração Pública Municipal informado a respeito do objeto, do trâmite dos processos licitatórios e ambientais, quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas;

3.5 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Administração Pública Municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

3.6 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, Administração Pública Municipal, até a sua total devolução, que deverá ser feita mediante recibo;

3.7 - Disponibilizar documental e virtualmente ao Administração Pública Municipal as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

3.8 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Administração Pública Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará ao Contratado;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12(doze) meses, e terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2023 ou ainda até a efetiva conclusão de demanda judicial ou até que se esgotem as vias judiciais para o alcance desse desiderato.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo a regra prevista no art. 111 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

a) **Honorários Advocáticos**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará a empresa **CONTRATADA** a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 276.000,00** (duzentos e setenta e seis mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais);
BANCO: 336 – BANCO S 6 S.A.

AGENCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 15411498-7

CPF: 994.336.212-04

JEAN SENA ADVOGADO

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as seguintes:

a) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência.

b) Fornecer a CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

c) Franquear a CONTRATADA livre acesso aos vários Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Prefeito, na pessoa do próprio Gestor do MUNICÍPIO CONTRATANTE ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnicaprofissional dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcional ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de R\$ **276.000,00** (duzentos e setenta e seis mil reais).

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias: **Exercício 2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

Dotação orçamentaria: 04.122.0001.2.006 - Manutenção da SEMAP

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria



FONTE: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Rurópolis - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Rurópolis/Pa, 20 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE
RURÓPOLIS:10
222297000193

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
RURÓPOLIS:1022229700
0193
Dados: 2023.01.20
17:45:49 -03'00'

JOSELINO
PADILHA:58
757414220

Assinado de forma
digital por JOSELINO
PADILHA:58757414220
Dados: 2023.01.20
17:46:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
CNPJ 10.222.297/0001-98
JOSELINO PADILHA
CPF nº 587.574.142-20

JEAN SAVIO COSTA
SENA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADV:453225390001
03

Assinado de forma digital
por JEAN SAVIO COSTA
SENA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADV:45322539000103
Dados: 2023.01.23 10:26:05
-03'00'

**JEAN SÁVIO COSTA SENNA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
45.322.539/0001-03
JEAN SÁVIO COSTA SENNA
CPF: 994.336.212-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Assinatura

2- _____
Assinatura

CPF: _____

CPF- _____